



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.315, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o pagamento parcelado, cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos e inscritos em dívida ativa, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

I – pagamento à vista, com desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa e 100% (cem por cento) de honorários advocatícios;

II – pagamento parcelado com entrada em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa e 100% (cem por cento) de honorários advocatícios.

III – pagamento parcelado com entrada, de 07 (sete) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa e 100% (cem por cento) de honorários advocatícios;

IV - pagamento parcelado em até 36 (Trinta e seis) parcelas mensais, com redução de 20% (vinte por cento) dos juros e multa e 100% (cem por cento) de honorários advocatícios;

Art. 3º As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 4º O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pelo Setor Tributário e de Arrecadação do município, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multas, nos termos da lei vigente.

§ 1º O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não, tornando-se exigível a totalidade de crédito remanescente.

§ 2º As parcelas mensais serão acrescidas de correção monetária na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 6º O parcelamento será realizado uma única vez e será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não.

Art. 7º O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar a extinção do crédito tributário mediante recebimento de bem móvel ou imóvel em pagamento, desde que precedido de avaliação realizada por Comissão nomeada pela Administração Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários e não tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte perante a Fazenda Municipal.

Art. 9º O contribuinte que estiver em débito com o Município, ressalvado o caso de parcelamento em vigor com situação de regular adimplência, não será deferido qualquer pedido ou solicitação de prestação de serviços pelo Município, salvo nos casos de:

I – auxílio para atender casos decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública decretada pelo Poder Executivo e reconhecida pelos órgãos competentes;

II – benefício previsto em lei para os comprovadamente necessitados.

Parágrafo único. A prestação de serviços inseridos no âmbito da educação e saúde, não fica condicionada à regularidade fiscal de que trata este artigo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 29 de maio de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.315/2019:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

É do conhecimento de Vossas Excelências, que a economia global tem passado por forte crise financeira, que atingiu a União, os Estados e todos os Municípios e conseqüentemente os contribuintes de Estrela Velha.

Além disso, o baixo preço dos produtos agrícolas em comparação com o custo de produção descapitalizou nossos agricultores.

Nesse sentido, encaminhamos este Projeto de Lei, para apreciação de Vossas Excelências, que “Dispõe sobre o pagamento parcelado, cobrança de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, e dá outras providências”, visando facilitar o pagamento de dívidas ativas dos contribuintes que se encontram em débito com o erário público, bem como alavancar a arrecadação, evitando processos judiciais, que se prolongam no tempo e são desgastantes para ambas as partes, normalmente sem os resultados financeiros esperados.

Assim, a busca de uma composição amigável, mesmo para os débitos já ajuizados, é medida que deve ser buscada, como forma mais rápida de recuperação dos créditos.

Por outro lado, destacamos que a negociação de valores pendentes, é uma forma da Administração Municipal oportunizar aos contribuintes inadimplentes a regularização de seus débitos junto a Fazenda Pública Municipal, para que possam dispor novamente dos serviços oferecidos, pois é sabido que os órgãos públicos não podem prestar serviços para contribuintes em débito com o erário público.

Cumpramos destacar que a Lei Municipal nº 1.340, de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO – em seus artigos 54, §§ e 55, dispensa a realização de Impacto Orçamentário e Financeiro, uma vez que a concessão deste incentivo fiscal já foi considerada na estimativa da receita orçamentária.

Ante as considerações e informações apontadas, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade da abertura dos presentes créditos especiais, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 29 de maio de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.